

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
SIMP N° 000506-368/2025**

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2025, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça **NIVALDO RIBEIRO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, **WV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 14.399.740/0001-57, com nome fantasia JG PRODUÇÕES E EVENTOS, realizadora do evento denominado "**IV Festival do Trabalhador de Piripiri**", a ser realizado no dia 30/04/2025, neste município, representada por seu responsável legal, o **Sr. WASHINGTON MARTINS DE ANDRADE JUNIOR**, CPF n° 781.824.333-04, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, bem como o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, com sede na Avenida Deputado Raimundo Holanda, s/n, Bairro Morro da Saudade, Piripiri/PI, representado por sua Procuradora Municipal, a **Dra. NATHANA HÉVILA DA SILVA VIEIRA**, CPF n° 041.286.043-05, também doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei n° 7.347/85 e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica consignado que já foram apresentados, até o momento da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos, comprometendo-se os **COMPROMISSÁRIOS** a cumprir integralmente as medidas neles previstas:

- Plano de Policiamento elaborado pelo 12º BPM;
- Plano de Trânsito elaborado pela SUTRAN;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Ofício da Vigilância Sanitária;
- Comprovação da divulgação, por meio dos canais oficiais da Administração Municipal, das proibições aplicáveis ao evento;

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI

- Cópia do contrato de patrocínio firmado com a empresa organizadora WV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
- Plano de Segurança Privada.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO WV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** apresentará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, até as 21h do dia 30/04/2025, **laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar**, atestando a compatibilidade do projeto com a estrutura efetivamente executada, bem como a segurança da montagem do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **COMPROMISSÁRIO WV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** apresentará, até o dia 06/05/2025, **laudo de vistoria da Vigilância Sanitária Municipal**, atestando a conformidade das instalações e serviços com as normas sanitárias pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - O **COMPROMISSÁRIO WV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** apresentará, até as 18h do dia 30/04/2025, a **licença ambiental** emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente à realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - OS **COMPROMISSÁRIOS** deverão disponibilizar, durante toda a realização do evento, **banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público estimado**, assegurando as condições de higiene e acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CLÁUSULA SEXTA - OS **COMPROMISSÁRIOS** proibirão a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro (alcoólicas ou não) no interior do local do evento, devendo ser utilizados recipientes descartáveis ou de material plástico, com ampla divulgação da proibição.

Parágrafo único - Fica também proibida a comercialização de alimentos que utilizem objetos perfurocortantes, como espetos de madeira ou metal.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI

CLÁUSULA SÉTIMA - OS **COMPROMISSÁRIOS** disponibilizarão, durante todo o evento, estrutura adequada para **atendimento médico**, incluindo ambulância, equipe de socorristas e presença obrigatória de médico clínico geral.

CLÁUSULA OITAVA - A título de compensação ambiental, compreendida como medida voltada à reconstituição da integridade e funcionalidade do meio ambiente afetado por atividade potencial ou efetivamente poluidora, o **COMPROMISSÁRIO WV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** compromete-se a adquirir e doar ao 1º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiro Militar de Piripiri, até as 18h do dia 30/04/2025, os seguintes equipamentos:

- 01 (um) aparelho ar-condicionado tipo Split Inverter, com capacidade de 18.000 BTUs, preferencialmente das marcas Midea ou Samsung;
- 01 (um) aparelho medidor de pressão arterial digital de braço.

Parágrafo único - Os referidos itens deverão ser entregues previamente ao Ministério Público do Estado do Piauí para conferência, acompanhados das respectivas notas fiscais, antes do repasse definitivo à unidade beneficiária.

CLÁUSULA NONA - O **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI** compromete-se a apresentar, até o dia 09/05/2025, cópia integral do procedimento administrativo que resultou na celebração do contrato de patrocínio com a empresa WV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, abrangendo todas as fases, desde a elaboração do projeto inicial até o relatório final de fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, incluindo a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI** compromete-se a fiscalizar e inibir a presença de paredões de som durante o evento.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os **COMPROMISSÁRIOS WV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e MUNICÍPIO DE PIRIPIRI** comprometem-se a impedir a veiculação de publicidade institucional que configure promoção pessoal de autoridades públicas, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se, igualmente, a coibir a realização de propaganda eleitoral antecipada, conforme o art. 36 da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os **COMPROMISSÁRIOS** divulgarão os canais de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que a população possa comunicar eventuais descumprimentos: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; telefone: 127; atendimento presencial: Rua Lindolfo Monteiro, 911, Térreo, Fátima, Teresina/PI, CEP 64049-440.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento de qualquer das obrigações, prazos ou condições previstas neste TAC ensejará a aplicação imediata de multa aos compromissários no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

§1º - A multa será atualizada monetariamente à data de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

§2º - No caso do MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, a multa será imputada ao patrimônio pessoal da Exma. Sra. Prefeita Municipal, Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Termo não restringe a atuação de órgãos fiscalizadores nem impede o exercício de suas atribuições legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Piripiri/PI para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TAC, inclusive para eventual execução judicial de obrigação de fazer.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Eventuais valores de multa por descumprimento serão revertidos em favor da Fundação Monte Tabor, sediada em Piripiri/PI, ou outra instituição sem fins lucrativos indicada pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer óbices ou impossibilidades para o cumprimento das obrigações aqui ajustadas deverão ser comunicados ao Ministério Público com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente justificados e acompanhados da documentação comprobatória.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para os fins legais.

Piripiri/PI, 30 de abril de 2025.

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI

WASHINGTON MARTINS DE ANDRADE JUNIOR

Representante Legal

WV Produções e Eventos Ltda

Compromissário

NATHANA HÉVILA DA SILVA VIEIRA

Procuradora-Geral do Município de Piripiri

Compromissário